



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2021 - SESA**

O Ordenador de Despesas da Secretaria de SAÚDE do Município de TAMBORIL, Sr. MARCOS MAYRLON ARAUJO RODRIGUES DE MELO, consoante autuação da Sr<sup>a</sup>. Presidente da Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril/Ce, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

*“É dispensável licitação:*

*omissis...*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*Art. 24, inciso II, alínea a: “para compras e serviços não referidos no inciso anterior”, alterado pelo Decreto N° 9.412, de 18 de Junho de 2019:*

*a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”*

No caso em pauta o valor a ser contratado é **R\$ 16.597,20 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Vinte Centavos)**, valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

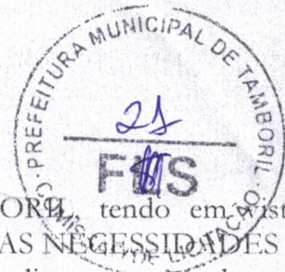
A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Contratação da aquisição se faz necessário para atender a demanda da SECRETARIA de SAÚDE do Município de Tamboril/Ce, para o abastecimento dos veículos deste órgão, ressaltamos que a ausência dos itens poderá gerar grave dano ao municípes por se tratar de atividades essenciais desenvolvidas pela Secretaria de SAÚDE, ocasionando prejuízos à continuidade de serviços públicos.





**Prefeitura de  
Tamboril**



Desta forma, o Setor de Compras do Município de TAMBORIL, tendo em vista a necessidade da AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE, realizou cotações de preços no mercado, e, após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL-CE**. A razão da opção em se contratar a empresa POSTO MENDES COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTD. A foi por ela ser a empresa com o menor preço cotado, compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

**VALOR GLOBAL: R\$ 16.597,20 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Vinte Centavos).**

TAMBORIL – CE, 06 de Janeiro de 2021.

Lilian Silva de Sousa Paiva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO